

Lei nº 2.879/2024

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Guarujá do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Cláudio Júnior Weschenfelder, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Guarujá do Sul, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de Guarujá do Sul observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de Guarujá do Sul é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II – Órgão gestor de cultura – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo;
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal Nº 2.435/2015, é órgão representativo, consultivo, normativo e deliberativo, sobre as políticas de cultura, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Guarujá do Sul, composto pelas Câmaras setoriais, sendo estas coordenadas pelos membros do Conselho, que tem suas competências previstas na lei que o cria.

Art. 5º. O órgão Municipal de Gestão da Cultura é a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo, unidade integrante da Administração Municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 7º. Enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser aprovado e tornado lei específica.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O FMC é vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura, exceto àquelas advindas do espaço público previsto no inciso V do artigo 3º desta Lei;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 10º. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de dezembro de 2024.**

73º ano da Fundação e 62º ano de Instalação.

Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal**